



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Vale da Moita		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Arrimal, Porto de Mós		
Proponente:	Mármoreos Vigário, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 7 de Outubro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<p>1) Alteração do Plano de Pedreira, através da:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Exclusão da área da pedreira que excede os 9000m² (área objecto de parecer de localização pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, em 10 de Maio de 1991).b) Alteração do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), com a adopção de uma solução intermédia às duas alternativas formuladas no Estudo de Impacte Ambiental, implicando a não existência de aterro provisório, o encaminhamento do material não comercializável para a indústria da cal e a aquisição de material no exterior para a aproximação à topografia original. <p>Estas alterações deverão ser submetidas à Autoridade de AIA, para aprovação.</p> <p>2) Concretização das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes da presente DIA.</p>
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Assegurar que o planeamento e a execução das obras que se insiram no Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros tenham a participação e o acompanhamento através da Circunscrição Florestal do Centro.
2.	Assegurar programação adequada dos trabalhos, com as acções mais ruidosas a coincidirem com períodos de menor incómodo (menor presença de população na sua envolvente).
3.	Efectuar a remoção do coberto vegetal apenas nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos.
4.	Cobrir o armazenamento temporário de terras.
5.	Limitar as áreas estritamente necessárias para a circulação e estacionamento de máquinas e veículos.
7.	Acompanhamento arqueológico de todas as acções de obra que impliquem o revolvimento e/ou escavação dos solos.
8.	Calendarizar as actividades de maior perturbação fora dos períodos de maior sensibilidade e/ou vulnerabilidade ecológica.
9.	Proceder à elaboração da memória descritiva, levantamento topográfico e registo fotográfico do muro de pedra seca identificado durante os trabalhos de prospecção arqueológica.
10.	Incluir na planta de condicionantes a sinalização do sítio arqueológico de Vale da Mata para que não sejam efectuadas no local quaisquer movimentações de terras ou acções de desmatação, no âmbito da laboração da pedreira.
11.	Implantar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à saída da área da pedreira e antes da entrada na via pública.
12.	Evitar o derrame de óleos, substâncias combustíveis e outras substâncias tóxicas para o solo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

13. Sempre que necessário, aspergir as áreas sujeitas a movimentações de terras e caminhos de acesso.
14. Acondicionar as sucatas em locais impermeabilizados até ao seu encaminhamento para entidades devidamente credenciadas.
15. Colocar sinalização adequada, quer nos acessos à pedreira quer no seu interior, para a segurança das populações e trabalhadores.
16. Elaborar um plano de optimização de circulação na obra e na área envolvente.
17. Manter os acessos à pedreira e às vias públicas utilizadas em boas condições de circulação e assegurar o cumprimento das regras de circulação na via pública.
18. Evitar a degradação do pavimento pelas cargas excessivas nos camiões.
19. Implantar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à saída da área da pedreira e antes da entrada na via pública.
20. Comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico.
21. Proceder às operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas.
22. Promover a correcta segregação dos resíduos e o adequado encaminhamento para valorização.
23. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, herméticos e de natureza metálica. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada.
24. Encaminhar os resíduos indiferenciados e equiparados a urbanos.
25. Construir bacia de retenção para produtos e resíduos perigosos.
26. Proceder ao armazenamento controlado dos resíduos perigosos em espaço coberto e totalmente impermeabilizado até à recolha por entidades licenciadas.
27. Manter em boas condições de operação as valas de drenagem de águas pluviais.
28. Instalar uma bacia de retenção-decantação e proceder à descarga das águas decantadas em alturas de maior capacidade de evaporação.
29. Proceder à limpeza da fossa com uma periodicidade nunca superior a um ano.
30. Realizar uma utilização eficiente da água.
31. Utilizar perfuração com limpeza de furos com água.
32. Utilizar máquinas perfuradoras equipadas com um captador de poeiras.
33. Remover os escombros com rapidez.

Programas de Monitorização

Os programas de monitorização deverão tomar em consideração os seguintes aspectos:

Paisagem

Parâmetros: áreas exploradas; áreas recuperadas; gestão da área da parga; sobrevivência das espécies vegetais implantadas.

Frequências de medição: monitorização topográfica trienal; monitorização das actividades de recuperação paisagística anual; monitorização da vegetação na Primavera e no Outono.

Duração: fase de exploração e de encerramento e dois anos após o fecho da pedreira.

Qualidade do ar

Parâmetro: PM 10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Frequência de medição: definida na Nota Técnica – “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental” (Instituto do Ambiente, 2006)

Local de medição: Casal Monizes (2350m da pedreira) Aditamento ao EIA, p. 13

Ambiente Sonoro

Parâmetro:

- Ruído ambiente exterior com a pedreira em laboração (LAeqA (dB(A))).
- Ruído residual com a pedreira parada (LAeqR (dB(A))).

Periodicidade: primeiro ano de exploração da pedreira. Se não for ultrapassado o valor limite, a periodicidade deverá



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ser trienal, caso contrário, anual.

Local de medição: Vale da Pia (Figura 23, *Relatório Síntese do EIA*, p. 169).

Validade da DIA:	7 de Outubro de 2010
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, todos da CCDRC, à excepção do PNSAC.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após prorrogação do prazo, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 29 de Maio de 2008.</p> <p>Foram ainda solicitados, ao promotor, elementos suplementares ao Aditamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do D.L. n.º 197/05, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio.</p> <p>O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 20 de Junho e o seu final no dia 24 de Julho de 2008.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Aditamento e Adenda);▪ Plano de Pedreira;▪ Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 2 de Julho de 2008;▪ Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 2 de Julho de 2008, na Câmara Municipal de Porto de Mós;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 20 de Junho a 24 de Julho de 2008;▪ Pareceres externos recebidos (constantes do Anexo II do Parecer da CA): Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), Direcção Regional da Economia do Centro.▪ Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção”. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 25 de Agosto de 2008.</p> <p>Com base no Parecer Final da CA, foi elaborada a proposta de DIA a qual foi remetida posteriormente para a tutela (registo de entrada n.º 4877, de 4.09.2008).</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>A DGEG informa que, da análise ao EIA, <i>verificou não existirem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que se emite parecer favorável ao EIA em avaliação.</i></p> <p>O IGESPAR emite parecer favorável condicionado ao projecto.</p> <p>A DREC emite parecer favorável, tendo em conta a aplicação das medidas de minimização, a imposição das condições em sede de licenciamento e o cumprimento das condições da DIA.</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, oriundos de uma entidade da Administração Pública e de duas empresas mistas. Da análise dos documentos, conclui-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A DGRF, a EP e a REN nada têm a opor ao projecto. <p>No entanto, a DGRF chama a atenção para o cumprimento das obrigações resultantes da inserção parcial da pedreira no Perímetro Florestal e para o cumprimento quer da legislação que regulamenta o corte de exemplares prematuros de pinheiro bravo e as medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira quer das medidas a desenvolver, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</p> <p>Recomenda, ainda, que se reduza, ao mínimo indispensável, o corte de árvores e a desmatação.</p> <p>Assim, e de acordo com os resultados da Consulta Pública, não há impedimentos à realização do projecto.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O Projecto tem um horizonte temporal de 15 anos e tem por objectivo a extracção a céu aberto de calcários comercialmente designados por “semirijos”, recomendados para utilização em cantarias e revestimentos, de preferência interiores. O desenvolvimento do Projecto consiste, por um lado, na procura de uma resposta adequada à progressiva procura nacional, eventualmente internacional, do material a extrair da pedreira, assim como, para a empresa, constitui <i>factor fundamental à sua continuidade e sustentabilidade</i>.▪ A Pedreira Vale da Moita tem como antecedente mais importante o dia <i>10 de Maio de 1991</i>, em que foi objecto de um parecer positivo de localização emitido pelo PNSAC, após o qual foi dado início ao processo de licenciamento da exploração, com o envio do Plano de Lavra (PL) para a Câmara Municipal de Porto de Mós e o Plano de Recuperação Paisagística (PRP) para o PNSAC. Ainda a <i>28 de Janeiro de 1993</i>, o PNSAC emite parecer relativamente ao PRP, no qual informa da existência de algumas deficiências, no plano, a corrigir. A situação mantém-se até <i>4 de Janeiro de 1994</i>, data em que é emitido novo parecer. Além dos objectivos mais “operacionais” acima referidos, o Projecto visa, para os alcançar, proceder ao licenciamento da pedreira.▪ A área localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “<i>Serras de Aire e Candeeiros</i>”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de <i>habitats</i> naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Neste contexto, para a área em análise, não está identificado nenhum habitat cartografado. <p>De acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, verifica-se que a área encontra-se em zona de Conservação da Natureza, onde é proibida a extracção de inertes.</p> <p>No entanto, tendo em atenção os antecedentes desta exploração, para a qual já foi emitido um parecer de localização, para 9.000m², pelo PNSAC, em 10 de Maio de 1991, onde é indicado que a “pedreira (...) se encontra em laboração há longos anos”, logo, antes da publicação da Portaria referida anteriormente, a exploração poderá vir a ser viabilizada na área que foi sujeita a parecer positivo por parte do PNSAC.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ De acordo com a avaliação efectuada, não foram identificados impactes ambientais que inviabilizem o projecto, sendo que os potenciais impactes se encontram devidamente acautelados na presente DIA, designadamente ao nível do ambiente sonoro e da qualidade do ar. <p>Face ao exposto, dado o balanço entre impactes positivos e negativos, tendo maior significância os positivos, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas, resulta que o projecto "Pedreira Vale da Moita" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da presente DIA.
--	--